



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 002/2022

Projeto de Lei nº 058/2021 – PL nº 058/2021.

Relator: Luís César dos Santos.

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do sr. Prefeito, para se conceder readequação de 50% (cinquenta por cento) nos vencimentos dos 4 (quatro) cargos de Diretoria da Administração Municipal, a saber: Diretores de Gabinete, Saúde, Educação e Negócios Jurídicos, de modo a fixar a remuneração desses em exatos R\$ 6.537,50 (seis mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A proposta foi encaminhada com impacto orçamentário-financeiro, sendo que foi apresentado o Requerimento nº 003/2.022 pela maioria absoluta dos vereadores, solicitando concessão de urgência especial ao projeto, e convocação de sessão extraordinária durante o recesso para deliberação.

Com a aprovação do requerimento, fui confirmado como relator especial da matéria.

Terminado o relatório.

2 – ANÁLISE

É da competência regimentalmente atribuída ao relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

No que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa deste PL, a conclusão é no sentido da admissibilidade, **mas no tocante ao mérito, opino pela rejeição.**

Explico.

Nos aspectos formais, a proposta é adequada, pois parte da autoridade devida (Chefe do Poder Executivo), sendo que foram observados os



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a apresentação da medida que aumenta a despesa com folha de pagamento.

Logo, em tese, se poderia discutir a proposta.

No entanto, no mérito, sou da opinião de que um aumento de quase R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) na remuneração dos cargos de Diretoria é desarrazoada ante os módicos valores envolvendo outras autoridades locais.

Ademais, os servidores municipais, após 2 (dois) anos de congelamento, só vão ganhar aumento de R\$ 100,00 (cem reais) em seus holerites, de modo que seria uma tremenda incoerência que os senhores vereadores aprovassem algo assim.

Diante do exposto, voto pela admissibilidade e **rejeição** do PL.

3 – VOTO

Meu voto é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 058/2.021, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 05 de janeiro de 2021.

Relatório especial apresentado na Sessão Extraordinária Virtual de 05/01/2021.

LUÍS CÉSAR DOS SANTOS

Relator – PSDB